

PARECER 1037/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 294/2000
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a posse de cães de raça considerados bravos ou violentos, no Município de São Paulo. Em síntese, a propositura estabelece que os proprietários de cães de raça, nas condições que especifica, deverão manter o animal afastado de campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondências, a fim de evitar ameaça ou agressão, aos empregados das empresas prestadoras de serviços.

Determina a afixação de placa indicativa da presença dos referidos animais, nos imóveis. Prevê a imposição de multa no valor de 800 (oitocentas) UFIR, no caso de descumprimento da Lei.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica, que conferem ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/08/00.

Wadih Mutran - Presidente

Brasil Vita - Relator

Alan Lopes

Archibaldo Zancra

Domingos Dissei